

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

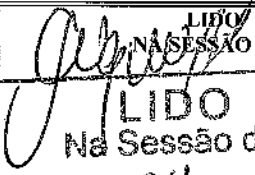
Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **VER. ELIAS PEREIRA DA SILVA - AVANTE**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 22 de 22 de abril de 2019.** "Estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino."

PROTOCOLO Nº: **911/2019.**

DATA DA ENTRADA: **22 de abril de 2019.**

 LIDO Na Sessão de: 22.04.2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☒ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em 22/04/2019 Hrs 08:39 Sob nº 911 22.04.2019	☒	Projetos De Lei	Nº 22 / 19	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2019

“Estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino.”

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo o presente Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica estabelecido que toda unidade escolar da rede municipal de ensino terá um profissional capacitado para prestar atendimento de primeiros socorros a crianças e adolescentes com diabetes e epilepsia.

Artigo 2º - Para cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta lei a Secretária de Educação poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2019.

Elias Pereira da Sil.

Vereador - AVANTE

2017/2020

Ver. ELIAS PEREIRA (AVANTE)



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo estabelecer que toda Unidade Escolar da rede municipal tenha um profissional capacitado para prestar atendimento emergencial a crianças e adolescentes com diabetes e epilepsia. Como se sabe a diabetes é uma doença que aumenta a quantidade de glicose no sangue. A queda da taxa de glicose (açúcar no sangue) pode ser causada por excesso de insulina, excesso de exercícios físicos ou ainda pouca alimentação. Daí que é de suma importância o monitoramento da frequência da glicose para evitar problemas como desmaios, convulsões e outros. Vale ainda lembrar, que tanto a diabetes como a epilepsia são conhecidas como "doenças silenciosas", pois as crianças e adolescentes acometidas por estas doenças não apresentam os sintomas do diagnóstico. No que se refere a epilepsia: é doença neurológica crônica caracterizada por crises epiléticas recorrentes. Uma crise convulsiva ocorre quando um grupo de neurônios no cérebro envia descargas elétricas excessivas a outros neurônios do cérebro. Portanto, um profissional capacitado para atender situações emergenciais são importantes porque evitará complicações com o seu pré-atendimento.

Sala das Sessões, 22 de Abril 2019.

Elias Pereira da Sil.

Vereador - AVANTE

2017/2020

Ver. ELIAS PEREIRA

(AVANTE)